

ATA DA 84^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data : 18 de dezembro de 2025 (Quinta-feira)

Horário : 10:00 horas

Local : Auditório da Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)

Às dez horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no endereço acima indicado, reuniu-se a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença da Senhora Priscila Maria Corrêa (SEMAE), Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Nathan Martin Wasserberg (SCC), Schirlene Chegatti (ANAMMA) e Jomara Cadó Bessa (FIESC). Presente os convidados e Procuradores: Edson Camargo, Sônia Rejane da Silva, Alaor Andrade Júnior e Gabriel José Rodrigues.

Julgamento dos processos relacionados no Edital de Notificação de Julgamento nº **35/25**, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.659, de 11/12/2025.

A **TERCEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A, do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

1. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 10950/2019

Auto de Infração nº : 48236-A

Recorrente : Nivaldo Francisco de Souza

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

2. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 25741/2019

Auto de Infração nº : 2377-D

Recorrente : Agropastoril Gaboardi LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

3. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 26424/2019

Auto de Infração nº : 2285-D

Recorrente : Celoni Terezinha Meurer Exterkoetter - ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

4. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 10930/2019

Auto de Infração nº : 48237-A

Recorrente : Rodrigo Rocha Meintanis

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

5. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 26645/2019

Auto de Infração nº : 4551-D

Recorrente : Tecmesteel Indústria Metalúrgica LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

6. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 20070/2016

Auto de Infração nº : 874-D

Recorrente : Laboratório Beckhauser e Barros LTDA - ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, a requerimento da Procuradora Sônia Rejane da Silva, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

7. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 14552/2018

Auto de Infração nº : 3234-D

Recorrente : Pandolfo Madeiras LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

8. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 42631/2019

Auto de Infração nº : 6297-D
Recorrente : Rudnick Cia LTDA
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa
Presidente

9. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 49896/2019

Auto de Infração nº : 6736-D
Recorrente : Extralat Laticinios LTDA ME
Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA
Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, a requerimento da Procurador Alaor Andrade Júnior, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

10. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 51216/2016

Auto de Infração nº : 2863-D

Recorrente : Master Agroflorestal LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Charles Cagol do Nascimento

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

11. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 14551/2019

Auto de Infração nº : 928447-8.1.0004

Recorrente : Arli da Silva Pereira

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

12. Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 9399/2015

Auto de Infração nº : 4709-D

Recorrente : Curtume Viposa S/A Indústria e Comércio

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

13 Processo Administrativo Ambiental nº FATMA 9394/2015

Auto de Infração nº : 4710-D

Recorrente : Curtume Viposa S/A Indústria e Comércio

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

14. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 24260/2019

Auto de Infração nº : 6933-B

Recorrente : Carolina Amália Barcellos Silva

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

15. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 23524/2019

Auto de Infração nº : 5017-D

Recorrente : Reuse Comércio de Sucatas LTDA - ME

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

16. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 23383/2019

Auto de Infração nº : 6935-B

Recorrente : Cambirela Extração e Comércio de Silex LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Nathan Martin Wasserberg

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da primeira instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

17. Processo Administrativo Ambiental nº PMSC 423/2020

Auto de Infração nº : 36425-A

Recorrente : Janor Boselo Blasius

Recorrido : Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, a requerimento da Procurador Gabriel José Rodrigues, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à

aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

18. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 11294/2019

Auto de Infração nº : 8241-D

Recorrente : Walkiria May

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

19. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 19792/2019

Auto de Infração nº : 6857-B

Recorrente : Foco Decorações LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

20. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 26215/2019

Auto de Infração nº : 6897-B

Recorrente : Tim Sul S/A

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

21. Processo Administrativo Ambiental nº IMA 20561/2019

Auto de Infração nº : 8313-B

Recorrente : Indústria Carbonífera Rio Deserto LTDA

Recorrido : Instituto do Meio Ambiente - IMA

Relator(a) : Schirlene Chegatti

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a Terceira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ocorrida no âmbito da segunda instância, em relação à aplicação da multa ambiental, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente

O julgamento dos processos nº IMA 36297/2019, IMA 36309/2019, IMA 36314/2019, FATMA 34124/2017 FATMA 31013/2018, IMA 3560/2022, FATMA 54447/2016, FATMA 4358/2017, FATMA 7039/2017, FATMA 7053/2017, FATMA 10604/2017, FATMA 15561/2017, FATMA 49359/2017, FATMA 50777/2017, FATMA 8665/2018, IMA 34168/2019, PMSC 38669/2017, IMA 35629/2019, IMA 36194/2019 e PMSC 52089/2018 restaram suspensos, ficando automaticamente incluídos na pauta da próxima sessão de julgamento, nos termos do §3º do art. 25-E do Regimento Interno do CONSEMA, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.143/2014. A próxima reunião da Terceira Câmara Recursal será realizada no dia 29 de Janeiro, com início às 13h, a ser realizada na Rod. Virgílio Várzea, nº 529 - Monte Verde, Florianópolis - SC, 88032-001, no Auditório da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), nos termos do art. 3º do inciso III da Resolução CONSEMA nº 301, de 02 de dezembro de 2025, que *"Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2026"*. Assessorou a Presidência da reunião o servidor Kauã Henrique Martins, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião às 12:00.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Priscila Maria Corrêa

Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T84UL72Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **PRISCILA MARIA CORRÊA** (CPF: 008.XXX.679-XX) em 18/12/2025 às 17:42:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:31:58 e válido até 07/08/2120 - 17:31:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAyMDRfMjA0XzlwMjVfVDg0VUw3Mlk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00000204/2025** e o código **T84UL72Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.